



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 19
Boletim Municipal

31 de julho de 2024

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 19
Boletim Municipal



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 51/P/2024.....Pág. 04

VEREAÇÃO

Despacho n.º 11/GVSSN/2024.....Pág. 05
Despacho n.º 01/GVAV/2024.....Pág. 05
Despacho n.º 02/GVAV/2024.....Pág. 07
Despacho n.º 03/GVAV/2024.....Pág. 08
Despacho n.º 04/GVAV/2024.....Pág. 09
Despacho n.º 05/GVAV/2024.....Pág. 09



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

DESPACHO Nº 51/P/2024

Considerando o disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego no Diretor do Departamento Financeiro (DF), Dr. Pedro Jorge Queiroz Castanheira da Costa**, as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;
- c)** Instruir processos no âmbito das competências do DF, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- d)** Remeter ao Senhor Presidente e aos Senhores Vereadores os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;
- e)** Remeter aos diversos serviços os processos que nos termos do Regulamento Orgânico por eles devam ser informados e apreciados;
- f)** Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área do Departamento Financeiro, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou

aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;

- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h)** Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- i)** Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários entidades externas e com vista à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;
- j) Assinatura de certidões de dívida cometidas ao Presidente da Câmara, no âmbito do Departamento Financeiro**, nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos termos e com os limites previstos no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 25 de julho de 2024

O Presidente
Vítor Ferreira



VEREAÇÃO

DESPACHO N.º 11/GVSSN/2024

Considerando:

a) A competência delegada pela Câmara Municipal da Amadora, no Senhor Presidente da Câmara, no âmbito da deliberação da tomada na reunião de 17/07/2024 (proposta n.º 374/2024) para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

b) A subdelegação, pelo Senhor Presidente da Câmara da Amadora, mediante o seu despacho n.º 41/P/2024 de 19/07/2024, da competência para nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, ordenar a determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas e respetivos atos correlacionados;

Designo, para os efeitos de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, os seguintes trabalhadores:

1. José Luís Gomes Peixe – Inscrito na Ordem dos Engenheiros – n.º 23128.
2. António Filipe Monteiro dos Santos Vieira Rodrigues – Inscrito na Ordem dos Engenheiros – n.º 45654.
3. Alice Maria Maltezinho Pinheiro Silva Mitras – Inscrita na Ordem dos Engenheiros – n.º 47665.
4. Rui Paulo Sérgio Correia – Inscrito na Ordem dos Engenheiros – n.º 52056.

5. Luis Fernando Loureiro Morais – Inscrito na Ordem dos Engenheiros – n.º 56532.

6. Carmen Joana Andrade de Sá – Inscrita na Ordem dos Engenheiros – n.º 84109.

7. Paula Alexandra Dias Lopes Veiga Crespo Fachada – Inscrita na Ordem dos Engenheiros Técnicos – n.º 13738.

8. João Manuel Almiro Viana – Inscrito na Ordem dos Arquitetos – n.º 3871.

9. Rita de Oliveira Antunes Pinto – Inscrita na Ordem dos Arquitetos – n.º 26354.

10. Sandra da Costa – Inscrita na Ordem dos Arquitetos – n.º 25181.

Amadora, 25 de julho de 2024

A Vereadora
Susana Nogueira

DESPACHO N.º 01/GVAV/2024

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no Despacho n.º 28/P/2024, de 15 de Julho e Despacho n.º 42/P/2024, de 19 de Julho, ambos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Vítor Ferreira, **Subdelego** no Comandante do Serviço da Polícia Municipal da Amadora, Dr. Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho, as seguintes competências:

1. No âmbito da gestão geral do Serviço de Polícia Municipal:



- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do departamento que dirige;
- c)** Instruir processos no âmbito das competências do SPM, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- d)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- e)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- f)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g)** Determinar a instrução de Processos de Contraordenação e designar o Instrutor responsável;
- h)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretárias de Estado e Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;
- i)** Assinar e encaminhar todos os ofícios de resposta aos Tribunais Judiciais relacionados com pedidos de esclarecimento de carácter instrutório, anexação de elementos probatórios e documentais, ou ainda indicação de testemunhas solicitados por aquelas entidades, no âmbito de Processos de Contraordenação ou de Processos Administrativos de Notificação que tenham tramitado no SPM, bem como de remessa daqueles, na sequência de apresentação de impugnação judicial ou para execução coerciva da coima;
- j)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados, que não estejam abrangidos pelo disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;
- k)** Emitir e assinar Certidões de Dívida provenientes das unidades orgânicas materialmente competentes que se encontram sob a sua tutela e que estejam relacionadas com processos administrativos, processos de contraordenação, ou processos de qualquer outra natureza que ali decorram e expediente avulso, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de Outubro e dos artigos 88.º e 163.º do Código do Procedimento e Processo Tributário;
- l)** Rececionar as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, bem como a sua respetiva fiscalização, ao abrigo dos artigos 5.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 23/14, de 14 de Fevereiro, que aprovou o regime jurídico da classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos;
- m)** Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, designadamente no âmbito da tramitação dos processos de notificação e processos de contraordenação, incluindo a emissão dos mandados de notificação respetivos, e de expediente variado.
- 2. No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos afetos ao serviço que dirige:**
- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes



decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Conceder licenças sem remuneração até 6 meses;

d) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

e) Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;

f) Conceder ou negar o estatuto de trabalhador-estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;

g) Homologar a avaliação do período experimental;

h) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua, e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

i) Praticar todos os atos de mero expediente, relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Fica autorizada a subdelegação de 2.º grau das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes e funcionalmente dele dependentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente

despacho.

Amadora, 29 de Julho de 2024

A Vereadora

Ana Carla Carvalho Venâncio

DESPACHO N.º 2/GVAV/2024

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no Despacho n.º 28/P/2024, de 15 de Julho e Despacho n.º 42/P/2024, de 19 de Julho, ambos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Vítor Ferreira, subdelego no Sr. Diretor do Departamento de Administração Geral, Dr. Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto, as seguintes competências, no âmbito das unidades orgânicas do DAG cuja superintendência me está cometida:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem assim como justificar faltas;

b) Assinar, visar ou reencaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministros, Secretários de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das autarquias



locais;

c) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados, além dos que estejam abrangidos pelo disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

e) Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, exceto os de obras;

f) Emitir e assinar certidões de dívida provenientes das unidades orgânicas que se encontram sob a sua tutela e que estejam relacionadas com procedimentos administrativos ou de qualquer outra natureza para os quais sejam aquelas competentes, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro e dos artigos 88.º e 163.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário;

g) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, com exceção das contas do Município;

h) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;

i) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito do da unidade orgânica que dirige;

j) Instruir procedimentos no âmbito das competências do DAG, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos mesmos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

k) Promover a publicação das decisões ou deliberações a que se refere o artigo 56.º da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro.

Autorizo a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes para o exercício das mesmas.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 29 de julho de 2024

A Vereadora,
Ana Carla Carvalho Venâncio

DESPACHO N.º 3/GVAV/2024

Na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências são instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de agilizar processos e assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

As Resoluções do Tribunal de Contas n.ºs 5/2021-PG, 3/2022-PG e 4/2022-PG, publicadas no Diário da República, 2.ª Serie, respetivamente, em 28 de junho de 2021, 8 e 6 de abril de 2022, revogaram as Resoluções n.ºs 14/2011, 2/2019 e 1/2020, daquele Tribunal, relativas à organização dos processos de fiscalização prévia, à organização, documentação e remessa de atos ou contratos que titulam modificações de contratos de empreitada de obras públicas já visados e à utilização de meios eletrónicos para a criação e tramitação de processos a remeter ao Tribunal de Contas.

Numa perspetiva de maior eficiência e eficácia no



cumprimento das obrigações acima referidas perante o Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 36.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ainda ao abrigo do Despacho n.º 48/P/2024, de 22 de julho, p.p., **subdelego no Sr. Diretor do Departamento de Administração Geral, Dr. Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto**, as competências para:

1. Em representação do Município da Amadora, proceder à assinatura de toda a correspondência e demais documentação necessária à instrução de processos e remessa ao Tribunal de Contas de todos os atos e contratos que devam ser sujeitos a fiscalização prévia, concomitante ou comunicados àquele tribunal, ao abrigo e nos termos, nomeadamente, das disposições aplicáveis da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e das resoluções deste tribunal n.ºs 5/2021-PG, 3/2022-PG e 4/2022-PG.

2. Autorizar a subdelegação das competências ora subdelegadas e representação do Município da Amadora, para os efeitos em causa, na Sr.ª Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, Dr.ª Ana Paula dos Santos Viana.

Determino:

O Registo do ora subdelegado e sua eventual subdelegada, na Plataforma eContas como Utilizador autorizado – por delegação de competência, sem prejuízo dos outros utilizadores que venham a ser necessário registar, por sua indicação.

Amadora, 29 de julho de 2024.

A Vereadora
Ana Carla Venâncio

DESPACHO N.º 04/GVAV/2024

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no Despacho n.º 28/P/2024, de 15 de Julho e Despacho n.º 42/P/2024, de 19 de Julho, ambos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Vítor Ferreira, **Subdelego** no meu **Adjunto Pessoal Sr. Bruno Manuel Rodrigues Claro**, as seguintes competências:

1. Instrução de processos no âmbito das competências da Sra. Vereadora Ana Carla de Carvalho Venâncio, nomeadamente, para solicitar todas as informações necessárias ao bom andamento dos processos.

2. Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

3. Autorizar as requisições internas de material, de trabalho e de transportes municipais.

Amadora, 29 de julho de 2024

A Vereadora
Ana Carla de Carvalho Venâncio

DESPACHO N.º 05/GVAV/2024

Considerando que na Administração Pública a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e, por outro, assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.



Considerando o disposto no artigo 38.º, do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o previsto no artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, e sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do mesmo diploma, conjugado com os artigos 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo dos Despachos n.º 28/P/2024 e n.º 42/P/2024, subdelego no **Sr. Diretor do Departamento de Modernização e Tecnologias de Informação e Comunicação, (DMTIC), Dr. Ricardo Fernandes**, as seguintes competências, cuja superintendência me está cometida:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Dar cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito da unidade orgânica que dirige;
- c)** Instruir processos no âmbito das competências do DMTIC, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessário, bem como notificar e ouvir os interessados;
- d)** Remeter à delegante os processos que devam ser decididos, no âmbito das suas competências próprias ou delegadas;
- e)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- f)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g)** Autorizar requisições internas de material de trabalho, de transportes e maquinarias municipais;
- h)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário

da Câmara Municipal da Amadora, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção do destinado a Ministros, Secretários de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das autarquias locais, ou equiparados, em razão das funções que exerçam, atinente à prossecução das atribuições no âmbito do DMTIC;

i) Praticar outros atos praticados pela ora delegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos/as dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos que possam, entretanto, ter sido praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 30 de julho de 2024

A Vereadora
Ana Carla Venâncio



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 19
Boletim Municipal



AMADORA
Câmara Municipal

Diretor: VITOR FERREIRA

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

